

## **Transportes Intermodais do Porto, ACE – Compensação financeira do Estado ao tarifário social - 2012**

### **SÍNTESE DE RESULTADOS**

A auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ao Transportes Intermodais do Porto, ACE (TIP), enquadra-se nas competências de fiscalização que lhe foram cometidas no Acordo para a implementação do tarifário social no Sistema Intermodal Andante (Acordo), assinado a 29/jun/2006, entre o Estado, os operadores de transporte público aderentes e o TIP, como entidade responsável pela gestão deste sistema, tendo por objetivo habilitar a IGF a certificar a compensação financeira do Estado, ao tarifário social em causa, relativa a 2012. O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com o TIP.

#### **1. Principais conclusões**

C1 Na repartição da receita constam 4 operadores não abrangidos pelo Acordo, nem pela Resolução do Conselho de Ministros 53/2012 que autoriza o pagamento das compensações ao TSA 2012, sendo urgente a regularização desta situação.

C2 O controlo interno mantém algumas fragilidades, tais como o sistema informático permitir que os operadores de vendas alterem os dados dos clientes e que o mesmo não imponha limites quando o cliente usa o cartão do Tarifário Monomodal STCP.

C3 A partir de fev/2012, o TIP alterou a forma de cálculo da compensação financeira a suportar pelo Estado para o TSA, bem como a partilha de responsabilidades entre clientes, Estado e operadores, considerando que tal estaria contemplado no Despacho Normativo n.º 1/2012, de 27/jan/2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego. Em consequência da interpretação do TIP dada ao citado Despacho, a partir daquela data, o custo das assinaturas foi imputado em 75% aos clientes e 25% ao Estado. Na opinião da IGF, do ponto de vista jurídico e do próprio enquadramento legal, aquele Despacho não tinha exequibilidade imediata a partir de fevereiro de 2012, dependendo a sua aplicação de prévia regulamentação e celebração de novo Acordo ou Adenda.

#### **2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s**

R1 Seja regularizada a situação dos 4 operadores admitidos no sistema intermodal, tanto ao nível do Acordo assinado com o Estado como da autorização em RCM (relativa à C1).

R2 Sejam adotadas as medidas necessárias para colmatar as fragilidades que o sistema informático apresenta (relativa à C2).

R3 Sejam encetadas diligências no sentido de se concretizarem as necessárias alterações regulamentares e contratuais por forma a regularizar a situação (relativa à C3).

**(Relatório n.º 1180/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado do Tesouro, em 2014-08-25).**